



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM

Rua Paracatu, n.º 304, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte – CEP - 30.180.090 – Tel: (31) 3349-9526

Portaria n.º 001/2012/NUDEM-BH/DPMG

Dispõe sobre a organização dos serviços na
Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da
Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte
(NUDEM-BH).

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 42, da Lei Complementar n.º. 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que determina que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vitimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece ser vedada a subordinação das Defensorias Especializadas a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO que a criação das Defensorias Especializadas teve como objetivo exatamente uma maior especialização dos órgãos de atuação e execução relativamente às matérias relacionadas à sua

RCA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM

Rua Paracatu, n.º 304, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte – CEP - 30.180.090 – Tel: (31) 3349-9526

área de atuação, para o necessário incremento do acúmulo de pesquisa científica e conhecimento a ser aplicado em favor da melhor prestação de serviço aos assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização dos serviços e a necessidade de adequação e modernização da rotina de serviço da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH) ao regime trazido pela Lei Federal n.º 11.340/2011;

CONSIDERANDO o entendimento dos órgãos de execução com atuação perante a Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH) adotado em reunião realizada no dia 13/01/2012;

CONSIDERANDO que a inexistência de regulamentação em sentido contrário por parte da Administração Superior não se constitui em motivo impeditivo para a melhor organização dos serviços, enquanto não houver norma superior dispendo em sentido contrário, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - São atribuições da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH):

- I – Realizar o atendimento diferenciado apenas da mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- II – Orientar a mulher vítima de violência doméstica e familiar sobre os seus direitos relacionados à violência doméstica, previstos na legislação pátria e nos tratados internacionais;
- III – Prestar o devido atendimento psicossocial da mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- IV – Postular judicialmente medida protetiva de urgência, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, bem como acompanhá-la, segundo a independência funcional, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa do interesse da mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante a análise das prioridades do caso e respeitados os critérios de hipossuficiência;
- V – Elaborar petição inicial na área de família, segundo a análise das prioridades do caso e respeitados os critérios de hipossuficiência, quando houver mulher vítima de violência doméstica e familiar;

Handwritten signature



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM

Rua Paracatu, n.º 304, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte – CEP - 30.180.090 – Tel: (31) 3349-9526

- VI – Atuar apenas em 1ª instância sem prejuízo de eventual alteração posterior, nos termos dos incisos IV e V do *caput* deste artigo;
- VII - Promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- VIII - Formular propostas de projetos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, públicos ou privados;
- IX – Desenvolver metodologias de atuação em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- X - Promover a conscientização dos órgãos públicos e da sociedade a cerca do papel da Defensoria Pública no âmbito do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher através de ações educativas e afirmativas;
- XI – Participar de reunião, interna ou externa, quando a temática envolver mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- XII – Participar da rede, municipal, estadual e nacional, de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- XIII – Participar de palestras, seminários, congressos que tenham a temática mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- XIV – Representar a Defensoria Pública na Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, a pedido do Defensor Público-Geral;
- XV – Representar a Defensoria Pública nas solenidades oficiais, em sua área de atuação.

§ 1º Considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar para receber o atendimento da Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) aquela referida no art. 5º da Lei n.º 11.340/2006.

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM

Rua Paracatu, n.º 304, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte – CEP - 30.180.090 – Tel: (31) 3349-9526

§ 2º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) somente atenderá a mulher vítima de violência doméstica e familiar para elaborar a petição inicial de família mediante devida prova documental da existência da violência doméstica.

§ 3º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) somente atenderá a mulher vítima de violência doméstica e familiar para elaborar a petição inicial de família quando os fatos envolvendo a violência doméstica tenham ocorridos há pelo menos 06 (seis) meses da data do primeiro atendimento do Defensor Especializado, sem prejuízo da avaliação de outros critérios de atendimento e ressalvado entendimento diverso do Defensor Especializado de acordo com a avaliação do caso.

§ 4º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) não possui atribuição para elaborar petição inicial de família quando a mulher não deseja que conste sua situação de violência doméstica.

§ 5º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) não possui atribuição para elaborar petição inicial de família quando o processo for distribuído por dependência a outro processo em curso ou baixado.

§ 6º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) não possui atribuição para elaborar petição inicial de família quando a mulher for maior de 60 (sessenta) anos e/ou pessoa deficiente estiver em situação de violência doméstica e familiar.

§ 7º A petição inicial cível quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar será elaborada pela Defensoria Pública da Capital com atribuição na área cível.

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM

Rua Paracatu, n.º 304, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte – CEP - 30.180.090 – Tel: (31) 3349-9526

§ 8º A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência (NUDEM-BH) não atuará na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar em 2ª instância e nos tribunais superiores.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012

LAURELLE CARVALHO DE ARAÚJO

Coordenadora do NUDEM/BH

Defensora Pública

MADEP 0622-D/MG